

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 1.273/90

SÚMULA: - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 30.05.90, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discrimina a seguir:

- 04 (quatro) caminhões com caçambas basculantes;
- 01 (um) trator de estrela;
- 01 (uma) pá carregadeira e
- 01 (uma) moto niveladora.

Art. 2º - A adesão ao grupo de consórcio, se fará necessariamente a formalização de concorrência pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 230, de 21 de Novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348/87 e de acordo com a legislação aplicável a espécie.



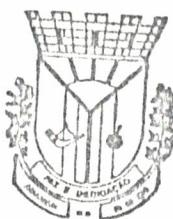


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição dos equipamentos será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número das parcelas a pagar.
- Art. 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no título "Serviços das Dívidas", a cada mês, de acordo com os valores apurados.
- Art. 5º - As adesões a Grupo do Consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.
- Art. 6º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos poderão ser incluídos no Orçamento Pluriannual.
- Art. 7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante pagamento deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos a Pagar" não processado. Nas hipóteses de reajustes de preço, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.
- Art. 8º - São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lance-livres, desde que tais pagamentos, ao preços vigentes no dia, liquidar parcelas finais de cada grupo com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

... 21





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão Orçamentária financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.
- Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários e finais (antecipação de prestações vincendas) até o limite de Cr\$4.000,000,00 (quatro milhões de cruzeiros), Junto a entidade financeira, à própria firma Administradora do Consórcio ou junto à empresa revendedoras.
- Art. 11 - Suprimido.
- Art. 12 - Face ao princípio da continuidade administrativa que provale no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término da participação nos Grupos de Consórcio.
- Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Junho de 1990

Anilson Rodrigues de Souza

Prefeito Municipal

Publicada em 06.06.90

Adelino Ferreira da Silva  
Assessor Jurídico

